

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1962 de 06 de Janeiro de 2022  
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

#### Legislação: Decretos

#### **DECRETO Nº 10.815, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a proibição de realização de eventos públicos e privados, em virtude da pandemia da COVID-19 no Município de Mariana”.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal e;**

CONSIDERANDO a NOTA INFORMATIVA SES/SUBVS-SVE-DVAT-CDAT 2550/2021, divulgada pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2021 que alerta para o cenário de antecipação da sazonalidade da (gripe) Influenza;

CONSIDERANDO quem 28 de dezembro de 2021, o Governo de Minas Gerais declarou a transmissão comunitária da variante Ômicron no Estado;

CONSIDERANDO que a realização de eventos, em especial aqueles recreativos e de lazer, como a promoção de shows artísticos, bailes e congêneres gera aglomerações e condições favoráveis para a transmissão do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que é impraticável exigir a vacinação e/ou teste para COVID-19 de todos os

participantes em eventos públicos;

CONSIDERANDO que o levantamento feito pela Secretaria de Estado de Saúde (SES) aponta que a Ômicron já é a variante do coronavírus responsável pela maior parte dos novos casos de COVID-19 em Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o aumento significativo da demanda por atendimento médico devido a sintomas gripais, em crianças e adultos, está superlotando os serviços de saúde do Município;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 01/2022- COVID-19 da Subsecretaria Municipal de Vigilância e Promoção à Saúde a suspensão de eventos públicos e privados

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibida a realização de quaisquer eventos públicos ou privados, em espaços abertos ou fechados, tais como: shows artísticos, bailes e congêneres, com o intuito de evitar aglomerações e a disseminação do novo Coronavírus COVID-19 e do vírus de Influenza, no âmbito do município de Mariana.

**Parágrafo único.** A fiscalização pelos órgãos de controle do Município será intensificada e ficará a cargo da Fiscalização de Posturas, Vigilância Sanitária e Guarda Municipal com o apoio da Polícia Militar, a fim de proibir a realização de tais eventos, coibindo aglomerações e orientando, ainda, quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 10.063, de 15 de abril de 2020.

**Art. 2º.** O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a suspensão/cassação imediata do Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento Comercial, bem como sujeitará o infrator às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 3º.** As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, **até 28/02/2022**, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento, de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da

COVID-19 no Município e/ou microrregião de Ouro Preto, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício